

GEOGRAFIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL: A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ESTUPRO NO BRASIL EM 2016

Geography of Sexual Violence: The Occurrence of the Crime of Rape in Brazil in 2016

Géographie de la Violence Sexuelle: L'occurrence du Crime de Viol au Brésil en 2016

Victória Caroline Vidal*
Rahyan de Carvalho Alves**

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo contribuir para o debate sobre a violência de gênero, com enfoque na vitimização da mulher por estupro, no âmbito da ciência geográfica. A metodologia utilizada consistiu em análise bibliográfica sobre as seguintes temáticas: Geografia e gênero, violência de gênero, violência contra a mulher e estupro, além de apresentar análise dos resultados divulgados por órgãos de segurança pública e da saúde sobre a ocorrência do crime de estupro em 2016 no âmbito nacional. Destaca-se que o poder público deve ampliar urgentemente os serviços voltados à proteção da mulher vitimizada sexualmente.

Palavras-chave: Geografia e Gênero; Violência contra Mulher; Estupro.

Abstract: This work aims to contribute to the debate on gender violence, focusing on the victimization of women by rape, in the context of geographic science. The methodology used consisted of bibliographic analysis on the

Introdução

As discussões sobre gênero têm sido impulsionadas pelas teóricas feministas e, gradativamente, ganharam espaço na política, nos meios de comunicação, na sociedade, no sistema educacional e em determinados segmentos religiosos. Os estudos sobre gênero receberam enfoque nos anos de 1980 e, nas palavras de Costa (2011, p. 80), pode-se entender: “gênero como uma construção sociológica, político cultural do termo sexo, não é uma variável demográfica, biológica ou natural apenas, mas traz toda uma carga cultural e ideológica.”.

* Graduanda em Geografia pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Bolsista pelo PIBIC/CNPq do Projeto Planejamento Regional e a Viabilidade da Região Metropolitana de Montes Claros: Interações Espaciais, Diagnóstico Urbano e Políticas Públicas (Montes Claros/MG - Brasil). E-mail: victoria.caroline.vidal.13@gmail.com. Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/3652124135694342>. Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0003-0778-0559>.

** Doutorando em Geografia. Docente da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Coordenador do Subprojeto Geografia no Núcleo de Promoção da Cidadania e subcoordenador do Projeto de Pesquisa Biotemas, ambos institucionalizados na Unimontes (Montes Claros/MG - Brasil). E-mail: rahyancarvalho@yahoo.com.br. Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/0593456424985792>. Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0001-7225-5959>.

following themes: Geography and gender, gender violence, violence against women and rape, in addition to presenting an analysis of the results released by public security and health agencies on the occurrence of rape crime in 2016 at the national level. It is important to emphasize that public authorities must urgently expand services aimed at protecting women who are sexually victimized.

Keywords: Geography and Gender; Violence against Women; Rape.

Resumé: Ce travail vise à contribuer au débat sur la violence sexiste, en se concentrant sur la victimisation des femmes par le viol, dans le contexte de la science géographique. La méthodologie utilisée a consisté en une analyse bibliographique sur les thèmes suivants: géographie et genre, violence de genre, violence contre les femmes et viol, en plus de la présentation d'une analyse des résultats publiés par les agences de sécurité et de santé publiques sur la fréquence des crimes de viol en 2016 au niveau national. Il est important de souligner que les autorités publiques doivent de toute urgence développer les services visant à protéger les femmes victimes de violences sexuelles.

Mots clés: Géographie et genre; Violence contre les femmes; Viol.

Nessa perspectiva, sexo diferencia-se de gênero; enquanto o sexo está relacionado a características biológicas, gênero vincula-se a construção social que delimita as condutas apropriadas a serem seguidas de acordo com os papéis de gênero feminino e masculino. Schraiber e Oliveira (1999) esclarecem que gênero é o que transforma bebês em homens e mulheres, concepção diferente de acordo com a cultura e o período histórico.

Reis (2015) esclarece que a temática gênero foi incorporada primeiramente pelas ciências sociais, mas devido estas darem pouca importância às implicações espaciais, a Geografia supriu esta lacuna. Assim, emergiu a vertente de gênero na ciência geográfica, denominada de Geografia Feminista ou de Gênero.

Os debates sobre a relação entre gênero e espaço visa elucidar “[...] acerca das relações de gênero como um elemento de análise para o entendimento da sociedade contemporânea e das distribuições espaciais das atividades humanas, destacando neste caso o trabalho das mulheres na produção do espaço” (REIS, 2015, p. 12). A autora defende que a perspectiva de gênero permite desvendar a organização geográfica das sociedades e as consequências da hierarquização de gênero na produção e reprodução socioespacial.

Os papéis de gênero atribuídos ao homem e a mulher tem reafirmado ao longo do tempo dicotomias tais quais,

respectivamente: dominação-submissão, ativo-passiva, público-privado, virilidade-recato, entre outros. A mulher tratada como sexo frágil, elo fraco da relação, em contraste ao homem tido como forte e racional. Para Teles (2002) a hierarquização dos gêneros tem induzido relações violentas entre os sexos, vitimizando as mulheres.

A violência contra a mulher é amplamente difundida em todas as culturas, mas a sua magnitude varia. Assim, é menos expressiva em culturas “[...] que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero”. (BLAY, 2003, p. 87). Por isso, está problemática tem recebido crescente notoriedade nos movimentos feministas, uma vez que reivindicam direitos e lutam em prol de uma sororidade.

Vale destacar que por sororidade, entende-se, como sendo um conceito que diz respeito à:

[...] uma experiência subjetiva pela qual as mulheres devem passar com a finalidade de eliminarem todas as formas de opressão entre elas. É, além disso, conscientizar as mulheres sobre a misoginia. É um “esforço pessoal e coletivo de destruir a mentalidade e a cultura misógina, enquanto transforma as relações de solidariedade entre as mulheres”. É, por fim, empoderar a mulher. Pela definição, as relações entre as mulheres são colocadas em evidência. Essas relações são conflituosas. A própria mulher, às vezes, não “valoriza” outra mulher. A luta feminista também é para que isso se efetive, ou seja, há a tentativa pelo coletivo de romper com uma forma de violência contra a mulher praticada pela própria mulher, por não ter consciência de suas relações de companheirismo. (GARCIA; SOUSA, 2015, p.1003).

Então, a sororidade é um conceito chave na luta feminista uma vez que estimula a união entre as mulheres para alcançar o respeito e a igualdade almejados. Além do mais, evidencia a empatia àquelas vítimas de violência.

A violência contra a mulher possui variadas manifestações, como: agressões físicas, psicológicas, estupros, prostituição forçada, mutilação genital, assassinatos, etc. podem ser perpetrados por familiares, conhecidos, estranhos e agentes do Estado (SCHRAIBER et al., 2002). A violência institucional diz respeito à negligência do Estado na implementação de estratégias de proteção a autonomia, saúde e dignidade da mulher.

Dentre os diversos tipos de violências, destaca-se a violência sexual que se manifesta sob as formas de: “[...] abuso (ato sexual entre um adulto e uma criança), estupro (conjunção carnal forçada por meio de violência), ou do atentado violento ao pudor (prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal mediante coerção)” (VILLELA; LAGO, 2007, p. 473).

Diotto e Souto (2016) pontuam que o estupro consiste no ato mais abominável porquanto não apenas fere a dignidade sexual da vítima, mas também a sua hon-

ra, bem estar e equilíbrio psicológico. No que concerne à etimologia da palavra, o termo estupro deriva da palavra latina *stuprum* e no direito romano antigo era atribuído a todo o comportamento sexual anômalo. Atualmente, no ordenamento jurídico está incluso no rol de crimes hediondos. (MOLINA, 2008).

Neste contexto, este artigo tem por objetivo contribuir ao debate sobre violência de gênero, com ênfase na vitimização da mulher por estupro, no âmbito da ciência geográfica. E esta pesquisa é justificada como relevante devido ao alarmante número de ocorrências do crime (em questão) no cenário nacional, necessitando de ampliação de políticas públicas voltadas à prevenção, contenção e tratamento das vítimas, tendo em vista as sequelas físicas e traumas psicológicos que podem perdurar por toda a sua vida.

A metodologia utilizada consiste em:

a) revisão bibliográfica das temáticas: Geografia e Gênero, Violência de Gênero, Violência contra a Mulher e Estupro. Tal discussão é embasada a partir dos autores: Blay, 2015; Diotto; Souto, 2016; Molina, 2008; Reis, 2015; Schraiber; Oliveira, 1999; Soares, 1999; Teles, 2002, entre outros.

b) análise dos dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2015; 2016; 2017; 2018), Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016), Mapa da Violência (2018), Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan (2017) e Pesquisa de Informações Básicas Municipais e Estaduais (MUNIC, 2018) sobre a ocorrência do crime de estupro no ano de 2016 no país.

O artigo está estruturado em quatro seções: na introdução, discute-se sobre a perspectiva de gênero nos estudos feministas e na Geografia, a violência de gênero e o estupro contra a mulher; na segunda, os resquícios históricos da cultura patriarcal e a relação com a violência contra a mulher; na terceira, analisa-se os dados publicizados pelos órgãos supracitados e por último, apresenta-se as considerações finais, reafirmando-se a necessária desconstrução do pensamento patriarcal e ampliação de políticas públicas de proteção à mulher no âmbito nacional.

A Relação entre a Ideologia Patriarcal e a Persistência da Violência contra a Mulher na Contemporaneidade

Com o mundo cada vez mais urbano, devido, principalmente ao aumento das populações vivendo na *polis*¹, é inegável a emergência de se analisar algumas problemáticas presentes nos espaços urbanos. Mendonça, Cunha e Luiz (2016, p.

¹ Diante projeções da Organização das Nações Unidas (ONU), até 2030 os centros urbanos concentrarão dois terços da população mundial (PELLIZZARO; HARDT, 2006; SILVA; ARAÚJO, 2011).

334) salientam que no ambiente urbano as interações entre o subsistema natural, construído e humano/social “[...] revelam precariedade, esgotamento, deterioração e contaminação” que se manifestam, principalmente, em países não desenvolvidos.

No Brasil, a questão urbana é caracterizada pela ineficiência de planejamento e gestão que, por sua vez, acentuaram os problemas urbanos relacionados às desigualdades sócio espaciais, favelização, especulação imobiliária, infraestrutura precária, saneamento básico, entre outros presentes marcadamente nas metrópoles do país. (PELLIZZARO; HARDT, 2006),

Sobre esse conjunto de problemática, vale destacar que:

Passadas mais de três décadas do debate acerca da questão urbana brasileira, que tiveram como máxima expressão as desigualdades urbanas das principais metrópoles do país, especialmente pela ausência de serviços e infraestrutura em suas periferias, podemos observar ainda hoje a existência de contrastes urbanos quando as analisamos no espaço intrametropolitano, configurando situações muito díspares dentro de uma mesma metrópole referente ao acesso aos recursos coletivos necessários à reprodução social nas grandes cidades, o que caracteriza as diferentes condições de bem-estar urbano. Apesar de não apresentar a mesma situação observada nas décadas de 1960 e 1970, pois houve mudanças econômicas, sociais e políticas significativas no país ao longo das últimas décadas, as desigualdades urbanas ainda são uma marca presente das principais metrópoles brasileiras. (RIBEIRO, 2016, p. 204).

A fim de ter um panorama das desigualdades urbanas das principais metrópoles brasileiras (São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Salvador, Recife, Fortaleza, Manaus, Belém, Goiânia, Campinas, Florianópolis e Grande Vitória), o Observatório das Metrópoles elaborou o Índice de Bem-Estar Urbano (IBEU) a partir de dados do censo demográfico do IBGE, de 2010, que possibilita uma análise intraurbana dos municípios do país. Nesse estudo, consideraram-se as dimensões: mobilidade urbana, condições ambientais urbanas, condições habitacionais urbanas, atendimento de serviços coletivos urbanos e infraestrutura urbana. (RIBEIRO, 2016). E constatou-se que:

[...] praticamente um quarto das pessoas ainda sofre com a precariedade das condições urbanas nas principais metrópoles do país. Algo nada desprezível quando se considera em termos absolutos, pois corresponde a um contingente de 16.643.181 de pessoas. Se considerar que o Estado do Rio de Janeiro possuía, em 2010, em torno de 16 milhões de pessoas - terceiro estado mais populoso do país -, podemos considerar que há um contingente maior que a população desse Estado em condições precárias de bem-estar urbano, porém espalhadas pelo conjunto das 15 principais metrópoles do país. (RIBEIRO, 2016, p. 205).

Acrescenta-se a esta precariedade condições que não são exclusivamente urbanísticas, como: comércio informal, saúde, educação, violência e criminalidade que implicam na diminuição da qualidade de vida dos cidadãos (MARICATO, 2002).

No que tange a violência, salienta-se que essa tem sido palco de várias discussões. Sendo analisada, por diversos pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento como: medicina, psicologia, sociologia, direito, história, geografia, política, pelos próprios cidadãos e imprensa.

A Geografia enquanto “[...] uma ciência social, que estuda o espaço construído pelo homem, a partir das relações que estes mantêm entre si e com a natureza, quer dizer, as questões da sociedade, com uma visão espacial” (CALLAI, 2001, p. 134), contribui à temática por analisar a violência a partir de sua distribuição socioespacial. Nesse sentido, alguns geógrafos como Paviani; Ferreira; Barreto (2005), Gomes (2016), discutem o tema em suas pesquisas.

A violência no espaço urbano brasileiro pode ser entendida como um problema decorrente dos processos de urbanização² e industrialização - sendo intensificados em meados da década de 1970. Os processos supracitados ocasionaram um aumento do fluxo migratório do campo para a cidade, provocando uma elevação populacional e contribuindo na intensificação da expansão urbana de algumas cidades brasileiras.

No Brasil, é perceptível, que a urbanização proporcionou aumento do fluxo migratório da população oriunda do campo para as cidades, principalmente em meados da década de 1970. Grande parte desta migração ocorreu, inicialmente, devido à busca por emprego, moradia e melhores condições de vida nas cidades. A migração nos dias atuais se faz pela “necessidade” e/ou busca ao acesso de serviços especializados de saúde, educação, comércio e lazer, geralmente encontrados nos centros urbanos (VELOSO, 2017, p.12).

Dessa forma, considera que a migração ocorreu inicialmente na busca por emprego, educação, saúde, ou seja, melhores condições de vida. Todavia, o crescimento urbano não acompanhou de forma igualitária o acesso a esses serviços, acarretando uma urbanização desordenada e agravamento dos problemas urbanos supramencionados.

Em relação à violência, Drumond Júnior (1999) elucida que há uma relação entre a espacialidade e a violência, tendo em vista que as localidades com maior ocorrência apresentam problemas relacionados às condições de moradia e urbanísticas além de baixos índices de escolaridade e nível de renda. E no que tange a epistemologia da palavra o termo violência, esta “[...] deriva da palavra latina *vis*, que significa força. Está relacionado às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro” (CASIQUE CASIQUE; FUREGATO, 2006, p. 2).

² Segundo Santos (2008, p. 11) a urbanização é entendida: “[...] como processo, como forma, e como conteúdo dessa forma. O nível da urbanização, o desenho urbano, as manifestações das carências da população são realidade a ser analisada à luz dos subprocessos econômicos, políticos e socio-culturais, assim como das realizações técnicas e das modalidades de uso do território nos diversos momentos históricos. Os nexos que esses fatores mantêm em cada fase histórica devem permitir um primeiro esforço de periodização que deve iluminar o entendimento do processo”.

A violência no espaço urbano tem ocasionado o constante sentimento de insegurança e medo por parte dos cidadãos. As crianças, mulheres e idosos são os grupos mais vulneráveis, os mais afetados pelas diversas formas de violência.

E nesse contexto a Lei Maria da Penha, nº 11.340 sancionada em 7 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, com o intuito de garantir à mulher o direito à vida, à segurança e à própria dignidade. Conforme o artigo 7º da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar é classificada em: Física, Psicológica, Moral, Patrimonial e Sexual.

A violência física é apreendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. Assim, consiste na prática de agressões físicas. Enquanto a violência Psicológica:

É entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (LEI MARIA DA PENHA, art. 7º, 2006).

Assim, a violência psicológica, geralmente, é ocasionada pelos maridos e/ou companheiro (a)s da vítima. Esse tipo de violência é considerado um dos principais atos de violência contra a mulher. Na maioria dos casos as agressões iniciam com insultos, ameaças, pressão psicológica, menosprezo, humilhação, isolamento entre outros, gerando no lar da vítima um ambiente familiar de opressão.

Já a violência moral é aquela que há a presença de qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Enquanto a violência patrimonial é compreendida como “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (LEI MARIA DA PENHA, art. 7º, 2006).

Dessa forma, a ocorrência de tal violência é perceptível, principalmente, nos casos em que a mulher quer separar ou divorciar-se, momento em que o companheiro se mostra agressivo e, como forma de punir ou coagir a mulher a permanecer com ele, danifica objetos dela referentes ao trabalho ou até mesmo de valor sentimental.

Por sua vez, a violência sexual é entendida como:

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comer-

cializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (LEI MARIA DA PENHA, art. 7º, 2006).

A violência sexual não é somente o ato sexual em si, mas abrange o constrangimento em presenciar imagens pornográficas, obrigar a ter relações sexuais com outras pessoas ou a forçar ter relações sexuais mediante ameaça ou violência física, como é o caso do estupro conjugal (CARVALHO; FERREIRA; SANTOS, 2010).

A ocorrência desta violência acontece, geralmente, no âmbito doméstico sendo poucas vezes denunciadas uma vez que o silêncio das vítimas se deve ao medo de relatar o ocorrido e ficar vulneráveis frente a possíveis atos de violência física ou ameaça de morte, além de também muitas mulheres não compreenderem o ato sexual forçado como crime, mas sim como dever conjugal. (CARVALHO; FERREIRA; SANTOS, 2010). E nesse contexto, é pertinente ressaltar que a violência contra mulher se perpetua em decorrência dos resquícios do sistema patriarcal sendo que este, conforme Diotto e Souto (2016) elucidam, caracteriza-se pela dominação do homem sobre a mulher, sendo o estupro a expressão mais abominável.

Barreto (2004) elucida que o patriarcalismo consiste em um sistema basilar presente marcadamente na cultura da sociedade contemporânea, sendo institucionalizada uma autoridade imposta do homem sobre a mulher e filhos no ambiente familiar, transpondo para toda a organização da sociedade em seus diferentes segmentos, seja no mercado de trabalho, nas instituições estatais ou nos meios privados.

Dessa forma, o patriarcalismo cultivou uma concepção de superioridade do sexo masculino perante o sexo feminino. Tal concepção contribuiu consideravelmente para a difusão da ideia de que um sexo possui maior capacidade de sobressair-se perante a sociedade, ou que determinado sexo deve ter seus campos de atuação delimitados ante o outro. Logo, estagnou-se e difundiu-se o pensamento de que cada qual teria o seu lugar de atuação dentro da sociedade a partir do papel de gênero que lhe foi atribuído (BARRETO, 2004).

Deste modo, instaurou-se a cultura patriarcal sendo a mulher a responsável pelo âmbito privado, a maternidade, gerência das relações internas da família como educação dos filhos. Ao passo que o homem é, teoricamente, responsável pelo suporte econômico que a família necessita. Tal situação gerou a dependência econômica da mulher do seu cônjuge, sendo sua função a satisfação das necessidades dele (BARRETO, 2004).

A cultura patriarcal refletiu-se também, dentre diversos âmbitos, na questão da sexualidade, pois a mulher é aceita como sendo respeitosa apenas quando é re-

catada e tida como vulgar quando expressa o seu desejo sexual. Em contrapartida, a sociedade não inibe quando a mesma postura é adotada pelo homem, como se o prazer fosse exclusividade dele, ao passo que se difunde a concepção de que o ato sexual para mulher é somente em função da maternidade. Com base nisso, a mulher é vista como objeto de desejo, alguém que está ao dispor do homem para satisfazer as suas necessidades sexuais, independentemente de seu consentimento (DIOTTO; SOUTO, 2016).

Ao decorrer da história, devido à objetificação do corpo da mulher, o estupro somente era condenado pelas sociedades quando a vítima era uma mulher virgem que morava com o pai. Assim, observa-se que a proteção visava primeiramente à moral do pai frente à sociedade deixando a integridade da vítima em segundo plano. Vale destacar que as mulheres que não se enquadravam no perfil aceito pelas sociedades, geralmente, as vítimas, guardavam segredo do ocorrido por motivo de vergonha, devido ao status social do infrator ou por medo de represálias visto que em certas situações eram vistas como provocadoras da agressão sexual (DIOTTO; SOUTO, 2016).

Em agosto de 2009 foi sancionada a Lei nº 12.015 do Art. 213 do Código Penal Brasileiro que prevê:

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso sendo a pena de 6 a 30 anos de reclusão, dependendo da idade da vítima e se resultou na morte da mesma (Código Penal, art. 213, 2009).

Dessa forma, não há distinção entre as vítimas tendo por base valores morais e a lei também inclui os homens como vítimas. O ato criminoso não consiste apenas na penetração vaginal, abrange o sexo anal, oral, o beijo forçado, enfim qualquer ato de intimidade sem o consentimento da mulher.

O surgimento e a divulgação da expressão “Cultura do Estupro”, emergiu na segunda onda do movimento feminista nos Estados Unidos, na década de 1970, tal expressão é usada para apontar e debater comportamentos - sutis ou explícitos - que silenciam ou relativizam a violência sexual contra a mulher. Ou seja, “a naturalização dos comportamentos e assédios sexuais contra a mulher” (SOUZA LEITE, 2016, p. 39).

As feministas “[...] queriam demonstrar que o estupro não era um caso isolado ou cometido por poucos homens, mas uma maneira pela qual os homens exerciam o poder” (CAMPOS et al., 2017, p. 986). Nesse sentido, queriam evidenciar que a prática era ensinada na sociedade em uma cultura do estupro.

Para Machado (2000), as relações de poder no ato sexual refletem as atribuições dos papéis de gênero ao feminino e ao masculino:

O que importa, no meu entender, é perceber a construção social da configuração culturalmente perversa das relações de gênero no imaginário erótico e no imaginário de poder. As fantasias da passividade feminina em torno da ideia unilateral de que o corpo feminino é o apoderado, e o masculino é o ativo, predestinado a servir e a ser apoderado, e que o corpo masculino é o predestinado a apoderar e a se servir do corpo feminino, são os eixos ordenadores do erotismo ocidental. Tais eixos de sentido não só produzem fantasias, mas práticas. O jogo perverso entre os gêneros no imaginário do erotismo, mais do que um jogo de perversos, organiza-se como configuração cultural perversa (MACHADO, 2000, p. 26).

Nessa perspectiva, as sociedades são permissivas à construção de uma cultura do estupro ao construir o modelo de sexualidade masculina como agressiva e violenta, cabendo ao homem tomar a iniciativa no ato sexual e não devendo aceitar a negativa da mulher, pois caso o contrário, a sua sexualidade/virilidade é contestada.

Nessa direção corrobora Soares (1999, p. 125) ao defender que “o ato criminoso não tem relação com sexo ou desejo sexual, mas provém da necessidade de o homem controlar a mulher e exercer sobre ela o seu poder”. A consumação do crime não está relacionada ao prazer sexual do homem, mas, acima de tudo, pelo sentimento de domínio e subjugação da vítima, para reafirmar a inferioridade hierárquica da mulher nas relações entre os gêneros.

Então, a cultura do estupro tem como pilares o pensamento patriarcal que objetifica o corpo feminino e culpabiliza a mulher pelo ocorrido a partir de julgamentos morais. Ademais, a construção dos papéis de gênero contribui ao crime por estimular que as relações entre os sexos sejam de dominador/dominada e, com isso, banaliza os atos sexuais violentos.

Os casos de estupro no Brasil de acordo com os órgãos de segurança pública e de saúde em 2016

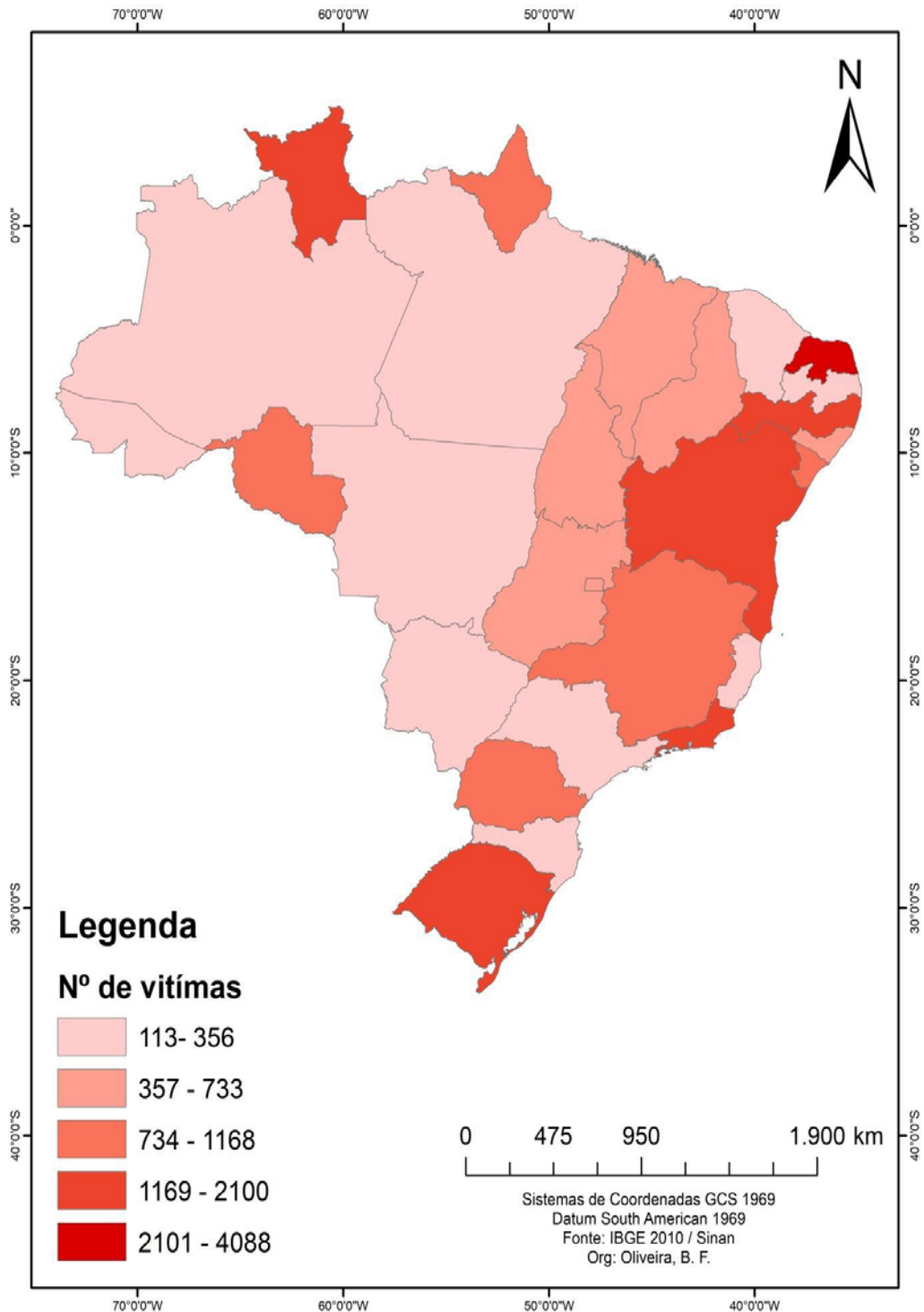
Os dados registrados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 9 de agosto de 2018, referentes ao ano de 2017, constatou a ocorrência de 60.018 casos de estupro no Brasil, com aumento em relação à 2016, que registrou 49.497 casos, enquanto que em 2015 foram registrados 45.460 casos com uma redução em relação à 2014, em que foram registradas 50.438 ocorrências. Vale frisar que o aumento das notificações pode “[...] ter se dado pelo aumento real do número de casos, por maior conscientização das vítimas e/ou profissionais de saúde que

fazem o acolhimento ou ainda por melhor estruturação e quantidade de unidades notificantes.” (GASPAR; PEREIRA, 2018, p.51).

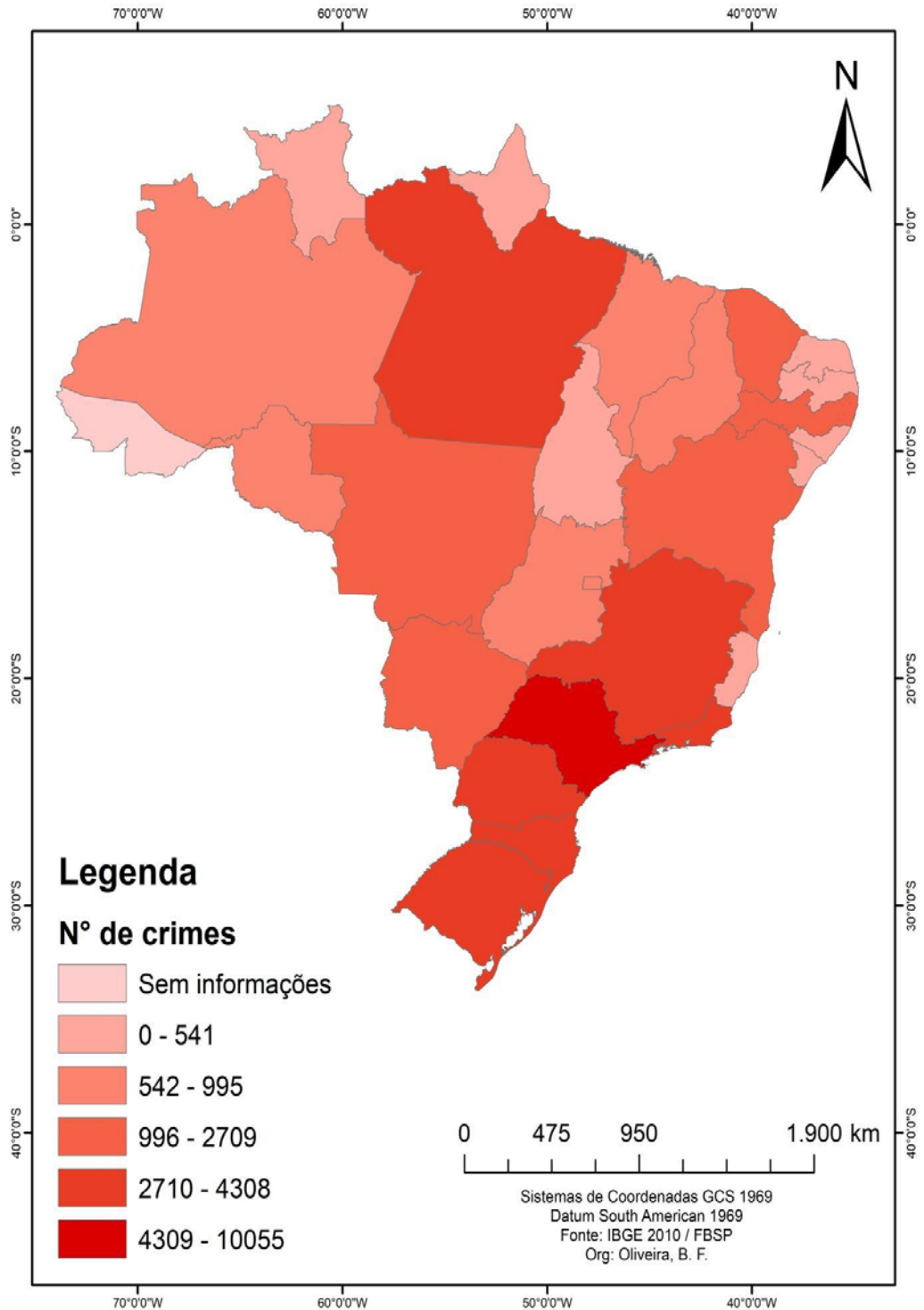
De acordo com o estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, “Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no Sistema de Saúde entre 2011 e 2014” realizadas por Daniel Cerqueira, Danilo de Santa Cruz Coelho e Helder Ferreira (2017), constatou-se que 88,5% das vítimas de estupro são mulheres. Analisando por faixa etária, verificou-se que nos casos de estupro contra crianças de até 13 anos, na adolescência e na fase adulta as mulheres foram vítimas, respectivamente, em 81,2%, 93,6% e 97,5% dos casos registrados.

Além disso, o Mapa da Violência 2018 desenvolvido por Cerqueira *et. al.* (2018), com base nos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, registrou 22.918 casos no ano de 2016, enquanto o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou 49.497 ocorrências, conforme ilustrados nos Mapas 1 e 2.

Mapa 1. Ocorrências do crime de estupro no Brasil de acordo com o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) no ano de 2016.



Mapa 2. Ocorrências do crime de estupro no Brasil de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2016.



De acordo com o Sinan, Mapa 1, no ano de 2016 a região do Nordeste concentrou o maior número de casos de estupro do país, aproximadamente 10.254 (44,7%), destacando-se os estados: Rio Grande do Norte (39,8%), Pernambuco (20,4%) e Bahia (14,7%). Em seguida, o Norte, com 4.751 casos, ressalta-se, aí, Roraima (30,7%), Amapá (22,7%) e Rondônia (18,4%). O Sudeste, com cerca de 3.382, pontua-se: Rio de Janeiro (46,9%), Minas Gerais (34,5%) e São Paulo (10,5%). O Sul, com 3.145 ocorrências, sobressai, primeiramente, Rio Grande do Sul (61,3%), seguido por Paraná (29,1%) e Santa Catarina (9,5%). O Centro-Oeste, com 1.368 casos, evidencia-se: Goiás (43,1%), Distrito Federal (39,2%) e Mato Grosso (9,4%).

Verificou-se que, em consonância com a Pesquisa de Informações Básicas Municipais e Estaduais (MUNIC, 2018), as regiões brasileiras com maior incidência de estupro são as que detêm o maior número de municípios dotados de serviços especializados de enfrentamento à violência contra mulheres. Os estados predominantes são, respectivamente, Bahia (90), Pernambuco (75) e Maranhão (54); São Paulo (155), Minas Gerais (115) e Rio de Janeiro (41); Rio Grande do Sul (86), Paraná (69) e Santa Catarina (65).

Os serviços especializados no enfrentamento à violência contra a mulher abrangem o Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM, Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - NIAM; as Casas-Abrigo; os Serviços Especializados de Atendimento à Violência Sexual; Juizados ou Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Defensorias da Mulher ou Núcleo Especial de Direito da Mulher Vítima de Violência - NUDEMs; Patrulha Maria da Penha; Delegacias de Atendimento às Mulheres - DEAM, entre outros.

O Nordeste possui o maior número de Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM, Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - NIAM, com 138 do total de 385 do país. Em seguida, destaca-se o Sudeste (117), o Sul (68), Norte (35) e o Centro-Oeste (27), valendo destacar que “[...] são espaços importantes da rede especializada municipal porque reúnem uma gama de serviços (atendimento psicológico e social, encaminhamento jurídico etc.) próprios para mulheres em situação de violência. De acordo com os resultados da Munic, em 2018, foram realizados 168.178 atendimentos a mulheres.” (MUNIC, 2018, p. 93).

Quanto às Casas-Abrigo, “[...] os resultados da Munic 2018 mostram que, 12 anos após a criação da Lei Maria da Penha, somente 2,4% dos municípios brasileiros contavam com casas-abrigo de gestão municipal.” (MUNIC, 2018, p. 91). Comparando com o percentual de 2013 (2,5%), observa-se que não houve avanço desde então.

Sobre a Casa-Abrigo faz importante destacar que:

A principal atividade realizada pelas casas-abrigo foi o atendimento psicológico individual, presente em 74,5% das estruturas existentes. Além dessa atividade, os resultados da Munic 2018 mostram que também estão entre os mais ofertados o atendimento social acompanhado por assistente social que insira a mulher em programas sociais e o atendimento na área de saúde ou encaminhamento da mulher para o serviço de saúde da rede pública – 69,3% das casas-abrigo os ofereceram. (MUNIC, 2018, p. 91).

Segundo os dados da Munic 2018, somente 9,7% dos municípios brasileiros ofereciam serviços especializados de atendimento à violência sexual. Os Serviços Especializados de Atendimento à Violência Sexual também apresentam a maior concentração no Nordeste, com 181 de 540 do país, seguido pelo Sudeste (145), o Sul (104), o Norte (57) e o Centro-Oeste (53).

O Brasil conta com 251 Juizados ou Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, destes 80 situam-se no Nordeste, 59 no Sudeste, 50 no Sul, 42 no Norte e 20 no Centro-Oeste.

Quanto às Defensorias da Mulher ou Núcleo Especial de Direito da Mulher Vítima de Violência - NUDEMs, do total de 87 do país, destaca-se: Nordeste (28), Sudeste (27), Sul (13), Norte (10) e Centro-Oeste (9). A Patrulha Maria da Penha é presente marcadamente no Sul (64), seguido do Nordeste (49), Sudeste (39), Centro-Oeste (20) e Norte (10), do total de 182 do país.

De acordo com a Munic (2018), apenas 8,3% dos municípios possuíam Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). De 460 DEAMs, 195 estão localizadas no Sudeste, 90 no Sul, 85 no Nordeste, 50 no Norte e 40 no Centro-Sul. Tal distribuição pode explicar os dados do FBSP, Mapa 2, que aponta maior número de denúncias no Sudeste, aproximadamente 18.477, destacando-se os estados: São Paulo (54,4%), Rio de Janeiro (23,3%) e Minas Gerais (21,2%). Em seguida pelo Sul, com 11.392, ressalta-se: Paraná (36,5%), Rio Grande do Sul (36,3%) e Santa Catarina (27%). O Nordeste, com 9.494, evidencia-se: Bahia (28,5%), Pernambuco (20,8%) e Ceará (16,1%). O Norte, com 5.726, sobressai: Pará (52,4%), Amazonas (16,2%) e Rondônia (13,7%). Por último, o Centro-Oeste, com 4.408 denúncias, pontua-se: Mato Grosso (36,6%), Mato Grosso do Sul (33%) e Goiás e Distrito Federal, ambos com 15, 1%.

É pertinente ressaltar que os números são ainda mais alarmantes tendo em vista a subnotificação, porquanto uma parcela das vítimas não denuncia pelo receio de represálias pela sociedade, resposta negativa das autoridades, entre outros motivos. De acordo com o estudo supracitado do IPEA, estima-se que ocorreram no Brasil em 2013 aproximadamente 527 mil tentativas ou casos de estupro, em que somente 10% foram denunciados à polícia.

A subnotificação também pode resultar de erros ou preenchimento incompleto das fichas de notificação pelos agentes de saúde, “[...] causados pela dificuldade de preenchimento aliada à falta de sensibilização dos profissionais que as preenchem.” (GASPAR, PEREIRA, 2018, p. 8). Na área da segurança pública, a subnotificação pode estar relacionada ao medo da vítima de sofrer ameaças do agressor, ainda mais quando o perpetrador é conhecido da vítima, descrença da resolução pelos meios legais e/ou da punição do estupro, entre outros motivos.

Além do mais, é relevante destacar a construção social da imagem do estupro atribuída a um homem desconhecido da vítima, com transtornos psicológicos, agressivo, que age em um beco escuro à espera de um descuido da mulher. Essa perspectiva implica em dois equívocos quanto à natureza do fato, a primeira diz respeito à isenção da culpa do agressor ao difundir a ideia de que possui transtornos psicológicos sendo que, geralmente, são praticados por homens que possuem plenas faculdades mentais. A segunda transfere a culpa para a vítima alegando que está ter se colocado em uma situação de risco – sair à noite sozinha, por exemplo. Portanto, em consonância com Sousa (2017, p. 13) é depositado “[...] na mulher a responsabilidade sobre os atos dos terceiros contra a sua integridade sexual”.

Em contrapartida ao ideário popular, o estudo supracitado do IPEA (2014) evidenciou o vínculo entre vítima e agressor sendo que no caso das vítimas de até 13 anos, aproximadamente em 30,9% das denúncias, o agressor era conhecido/amigo da família. Além disso, são possíveis estupradores: o padrasto (12,5%), o pai (11,4%) e demais membros da família, demonstrando que é grande a probabilidade de que o crime ocorra em ambiente familiar. As crianças, geralmente, não denunciam por serem ameaçadas, possuem medo de relatar o abuso sexual e não serem escutadas ou gerar briga de família.

Já no caso das adolescentes, em 30,6% dos casos os agressores são desconhecidos, número este que aumenta na fase adulta para 53,6% dos registros. Quanto às mulheres na fase adulta, 17,1% dos casos o agressor é amigo/conhecido da vítima. Não vamos nos ater aos casos praticados por desconhecidos, tendo em vista ser amplamente difundido no ideário popular, mas ao praticado por amigos ou conhecido que possui a confiança da vítima. (IPEA, 2014, p. 222)

Em conformidade com Sousa (2017), o amigo pretende sair da zona da amizade e ter relações sexuais com a vítima e acredita que o “não” da mulher deve ser revertido em “sim” e que esta adotou esta postura por charme e que apenas precisa de um estímulo - drogas, álcool ou força física. A vítima, confusa, tem dificuldade de identificar que foi vítima de estupro e, quando identifica, não denuncia tendo em vista que por serem amigos a sociedade compreende que, pelo fato de os dois manifestarem afeto, o ato consistiu em relação sexual consentida.

Diante disso, retomamos ao segundo equívoco: o de atribuir a culpa à vítima devido esta ter se colocado em situação de risco ou ter tido uma conduta que incitou o crime. O repúdio da sociedade pelo agressor, geralmente, está subordinado à condição socioeconômica e conduta da vítima, o que acaba muitas vezes na “inversão dos papéis”, ou seja, dependendo como a vítima (mulher) se comportou a revolta pelo agressor é reduzida - tal situação é denominada de culpabilização da vítima.

A culpabilização é evidente quando se procura na vítima motivos que justificariam a violência sexual - vista como provocadora, por vezes - colocando-a como culpada pela conduta do perpetrador, logo, amenizando a punição do agressor, inserindo-o novamente à sociedade. (OLIVEIRA et al., 2016).

A conduta da vítima é medida claramente pela sua vestimenta, se possui o hábito de sair, beber a noite e como lida com a sua sexualidade. Diante disso, o ato criminoso cometido contra uma mulher recatada causa mais repúdio à sociedade do que contra uma mulher que tem uma postura mais despojada e vanguardista - a qual, por vezes, se veste com roupas curtas e justas, com maquiagens, dita por muitos, extravagantes e que, constantemente, troca de parceiro sexual, esquecendo-se - porém, existem mulheres que utilizam burcas e que também são agredidas sexualmente. (DIOTTO; SOUTO, 2016).

Considerações finais

A partir da compreensão da gravidade da problemática da violência sexual contra as mulheres no Brasil, ressalta-se a contribuição, sobretudo, do movimento feminista por evidenciá-la e, assim, pressionar o poder público a tomar medidas de prevenção, contenção e combate ao crime e o devido tratamento das vítimas.

Nos últimos anos, verificou-se um aprimoramento na legislação no que tange à compreensão do estupro em que não se trata apenas da penetração vaginal, mas abrange demais atos que constroem a vítima. Além de não haver mais distinção de acordo com valores morais e condição socioeconômica.

Em contrapartida a esses avanços, verifica-se a persistência da violência sexual contra a mulher em decorrência dos resquícios do pensamento patriarcal presente através da objetificação da mulher, culpabilização da vítima e desigualdade de gêneros. Quanto à herança cultural, é evidente no discurso defendido pela sociedade relacionado ao agressor e vítima em que não é feito um julgamento do crime, mas sim da conduta da mulher, julgando o seu comportamento como merecedor ou não da agressão. Assim, percebe-se que são

utilizados valores morais com o intuito de desonrar a mulher por causa de suas práticas independentes, justificando, assim, a violência sofrida por colocá-la como responsável pelo ato criminoso.

Em síntese, a pesquisa aferiu que os estados com maior incidência de casos de estupro reportados ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação no ano de 2016 situam-se na região do Nordeste que, por sua vez, corresponde a maior concentração de unidades notificantes, contendo serviços de atendimento à vítima voltada ao tratamento físico, psicológico, jurídico, entre outros.

Já as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher possuem predominância de suas unidades no Sudeste, (esclarecendo, assim, o maior número de denúncias apontadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2016). O crime de estupro fere a honra, integridade e dignidade sexual da mulher e, por isso, deve haver uma ampliação destes serviços a todas as vítimas, independente da região, perfil socioeconômico, orientação sexual, raça ou etnia e, assim, reduzir a subnotificação e conseqüente impunidade dos agressores.

Ademais, deve ser aliado aos meios de comunicação através de campanhas de conscientização e respeito à mulher. Juntamente com medidas abrangendo o sistema educacional, incorporando a discussão sobre a hierarquia de gêneros e o quanto o patriarcalismo torna as mulheres vulneráveis à violência. Assim, abrindo caminho para um sistema mais igualitário. Ao superar as bases que alicerçam a cultura do estupro, a dignidade, identidade e autonomia da mulher estarão asseguradas.

Referências

- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, v. 12, 2018. 90 p.
- BARRETO, M. P. S. L. Patriarcalismo e o Feminismo: uma retrospectiva histórica. *Revista Ártemis*, João Pessoa, n. 1, 20 dez. 2004.
- BLAY, E. A Violência contra uma mulher e políticas públicas. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003.
- BRASIL. *Código Penal. Lei 12. 015*, de 07 de agosto de 2009. Brasília: Planalto, 2009.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal; 1988.
- BRASIL. *Lei Federal nº 11.340*, de 07 de agosto de 2006. Brasília: Planalto, 2006.
- CALLAI, H. C. A Geografia e a escola: muda a geografia? Muda o ensino? *Terra Livre*, São Paulo, v. 1, n. 16, p. 133-152, 2001.
- CAMPOS, C. H. de et al. Cultura do estupro ou cultura antiestupro? *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 981-1006, 2017.

CARVALHO, C. S.; FERREIRA, D. N.; SANTOS, M. K. R. Analizando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro. In: SIMPÓSIO SOBRE ESTUDOS DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 2010, Londrina – PR. *Anais [...]*. Londrina: UEL, 2010. p. 2177-8248.

CASIQUE CASIQUE, L.; FUREGATO, A. R. F. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, Ribeirão Preto, v. 14, n. 6, p. 950-956, 2006.

CERQUEIRA, D. et al. *Mapa da Violência*. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, 2018. 93p.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/view/779>. Acesso em: 19 fev. 2020.

COSTA, C. L. A Presença e ausência do debate de gênero na Geografia do Ensino Fundamental e Médio. *Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero*, Ponta Grossa, v. 2, n. 2, p. 76-84, ago./dez. 2011.

DIOTTO, N.; BUZATTI SOUTO, R. Aspectos Históricos e Legais sobre a Cultura do Estupro no Brasil. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 13., 2016, Santa Cruz do Sul – RS. *Anais [...]*. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2016. p. 1-18. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/15867/3764>. Acesso em: 19 fev. 2020.

DRUMOND JUNIOR, M. Homicídios e desigualdades sociais na cidade de São Paulo: uma visão epidemiológica. *Saúde e sociedade*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 63-81, 1999.

GARCIA, D. A.; SOUSA, L. M. A. A sororidade no ciberespaço: laços feministas em militância. *Estudos Linguísticos*, São Paulo [1978], v. 44, n. 3, p. 991-1008, 2015.

GASPAR, R. S.; PEREIRA, M. U. L. Evolução da notificação de violência sexual no Brasil de 2009 a 2013. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 34, p. e00172617, 2018.

GOMES, P. I. J. *Território, Criminalidade e tráfico de drogas ilícitas em Montes Claros/MG*. 2016. 220 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal de Uberlândia - UFU, 2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2011). *Pesquisa de Informações Básicas Municipais*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/10586-pesquisa-de-informacoes>. Acesso em: 25 jun. 2020.

MACHADO, L. Z. *Sexo, estupro e purificação*. Série Antropologia. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

MARICATO, E. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: Planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Erminia. *A Cidade do Pensamento Único: Desmanchando Consensos*. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002. p. 121-192.

MENDONÇA, F.; CUNHA, F. C. A.; LUIZ, G. C. Problemática socioambiental urbana. *Revista da ANPEGE*, Goiânia, v. 12, n. 18, p. 331-352, 2016.

MOLINA, V. M. *O tratamento Jurídico-Penal do Estupro*. 2008. 88 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Integrada Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2008.

OLIVEIRA, F. M. A. et al. O Crime de Estupro e a Cultura de Culpabilização da Vítima. In: ENCONTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, 8., 2015, Sobral. *Anais [...]*. Sobral-Ceará: Faculdade Luciano Feijão, 2015. p. 89-90.

PAVIANI, A.; FERREIRA, I. C. B.; BARRETO, F. F. P. *Brasília: dimensões da violência urbana*. Brasília: UNB, 2005. 219p.

PELLIZZARO, P. C.; HARDT, L. P. A. Efetividade do Planejamento Urbano e Regional: a Cidade Planejada e a Cidade Real. In: ENCONTRO DA ANPPAS, 3., 2006, Brasília. *Anais [...]*. Brasília-DF: ANPPAS, 2006.

- REIS, M. L. Estudos de Gênero na Geografia: uma análise feminista da produção do espaço. *Espaço e Cultura*, Rio de Janeiro, n. 38, p. 11-34, jul./dez. 2015.
- RIBEIRO, M. G. Desigualdades urbanas e desigualdades sociais nas metrópoles brasileiras. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 18, n. 42, p. 198-230, 2016.
- SANTOS, M. *A urbanização brasileira*. São Paulo: HUCITEC, 1993. 80p.
- SCHRAIBER, L. B. et al. Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 36, n. 4, p. 470-477, 2002.
- SCHRAIBER, L. B.; OLIVEIRA, A. F. L. P. Violência contra mulheres: interfaces com a saúde. *Interface – comunicação, saúde, educação*, Botucatu, v. 3, n. 5, p. 13-26, 1999.
- SILVA, J. M.; ARAÚJO, M. L. M. Estatuto da cidade e o planejamento urbano/regional. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, n. 105, p. 57-74, 2011.
- SOARES, B. M. *Mulheres invisíveis: Violência conjugal e novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. 327p.
- SOUSA, R. F. Cultura do trabalho: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 9-29, 2017.
- SOUZA LEITE, T. Cultura do Estupro: A desconstrução das categorias sociais da mulher. In: SIMPÓSIO LINGUAGENS E IDENTIDADES DA/NA AMAZÔNIA SUL- OCIDENTAL, 10., 2016, Rio Branco. *Anais [...]*. Rio Branco: Universidade Federal do Acre, 2016. p. 1-8. Acesso em: 19 fev. 2020.
- TELES, M. A. de A.; MELO, Mônica. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2002.
- VELOSO, L. M. M. *Expansão Urbana e Risco em Cidades Médias*. 2017. 143 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2017.
- VILLELA, W. V.; LAGO, T. Conquistas e desafios no atendimento das mulheres que sofreram violência sexual. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 23, p. 471-475, 2007.